



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE
SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANTECIPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a firma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob n. 23.104.436/0001-26, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n. 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-000, neste ato representado por seus representantes legais, devidamente qualificados no Contrato Social, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ora constituídos (**docs. 1/2**), com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei 11.101/2005, propor o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face da **PHORMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 07.565.496/0001-90, com sede na Rua Catumbi, n. 684B – Armaz. 1/3/4, Catumbi, CEP 03021-000 - São Paulo - SP, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos.

I - ORIGEM DO CRÉDITO

1. Inicialmente o Requerente pede vênia para tecer breves comentários acerca das atividades exercidas. É um fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC, regulado pelas instruções normativas nº 356 e 444, expedidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e demais normas legais, de higidez econômica extremamente sólida, que prima por sua conduta absolutamente idônea em relação aos seus clientes, prestadores de serviços, parceiros e à sociedade brasileira como um todo

2. Trata-se de um fundo atuante no mercado financeiro¹, especificamente no mercado de crédito, que alia tecnologia, inovação e agilidade na análise e concessão de crédito para oferecer ao mercado nacional as melhores condições em operações de antecipação de recebíveis, tornando-se, assim, um verdadeiro parceiro comercial para as empresas clientes.

3. No exercício regular de suas atividades, o Requerente celebrou com a Requerida o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação do Cedente (**doc. 03**).

4. Para aperfeiçoamento da operação foram cedidos os títulos emitidos em face da empresa PHORMAX COMERCIAL MERCANTIL E INDUSTRIAL EIRELI, por meio de assinatura de Termo de Cessão (**doc. 04**), totalizando o valor de R\$ 273.444,00.

5. Para validar a cessão dos títulos, foi encaminhado e-mail ao preposto da Requerida, o qual confirmou a operação que deu origem as duplicatas, bem como os valores e vencimentos (**doc. 05**).

6. Ademais, o aperfeiçoamento do negócio que deu lastro aos títulos sacados em face da Requerida também pode ser verificado pela assinatura do recebimento dos materiais adquiridos nos canhotos das notas fiscais (**doc. 06**).

¹ Website da empresa Autora em que se detalha a linha de atuação - <http://www.northfinance.com.br>

7. Contudo, já na primeira parcela, a devedora não efetuou o pagamento devido, culminando no vencimento antecipado da dívida.

8. Ato contínuo, a Requerente esgotou todos os meios suasórios e amigáveis para ver solucionada a questão do débito contraído pela Requerida, porém não logrou êxito, razão pela qual encaminhou parte dos respectivos títulos a protesto, os quais foram consumados em 07.05.2020 (**doc. 07**), totalizando o valor de R\$ 101.972,52 (cento e um mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

9. Destaca-se, outrossim, que ao realizar a pesquisa de ações movidas em face da Requerida, verificou-se que recentemente esta alterou sua denominação social, sendo que anteriormente se apresentava no mercado como “Formare & Cristo Rei Indústria de Papel e Papelão Ltda.” (**doc. 08**), de modo que possui aproximadamente 30 (trinta) ações movidas contra si sem garantia perante o Poder Judiciário (**doc. 09**).

10. Ainda, a Requerida possui inúmeros outros protestos, o que, acrescido das ações judiciais, demonstra claramente a insolvência, em conformidade com o §3º do artigo 94 da Lei nº 11.101/2005:



11. Por todo esse contexto, não resta alternativa senão a decretação da Falência da desidiosa empresa devedora.

II - DO DIREITO

12. Os fatos acima expostos não deixam dúvidas quanto ao estado de inadimplência da empresa Requerida, cabendo agora ao Requerente demonstrar a subsunção do fato à norma vigente.

13. Sob o império da atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas, para a decretação da falência deve ficar caracterizado o estado de crise econômica financeira da empresa presumindo sua insolvência fundada em: *i*) impontualidade (art. 94, inciso I); *ii*) frustração na execução (art. 94, inciso II) e; *iii*) prática de atos de falência (art. 94, inciso III), como se vê:

***“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial.” (grifos nossos)***

14. Assim, a impontualidade é tida como o primeiro e mais comum critério de aferição da insolvência, resultando na falta de pagamento no vencimento, sem razão juridicamente escusável, de obrigações líquidas cujo valor originário seja superior a 40 (quarenta) salários mínimos, materializada em título executivo devidamente protestado.

15. O presente caso ilustra, portanto, a impontualidade descrita no diploma legal, isto porque, conforme já demonstrado, o Requerente

concedeu à empresa Requerida todas as oportunidades para quitar o seu débito antes de ingressar com a presente demanda, porém não logrou êxito.

16. Nesse mesmo sentido, é pacífico o entendimento dos Tribunais que, preenchidos os requisitos do artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, há que se decretar a falência daqueles que injustificadamente incorrem em impontualidade. Confira-se:

“DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro apelo e julgar prejudicado o segundo apelo. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - FALÊNCIA. APELO 1: **INADIMPLÊNCIA RECONHECIDA PELA REQUERIDA - IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA** - PEDIDO FUNDADO EM PROTESTO POR INDICAÇÃO - BOLETOS BANCÁRIOS - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO EM 1º GRAU - INCONFORMISMO DA APELANTE - ARGUMENTAÇÃO DE IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA - **APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 94, INC. I, DA LEI Nº 11.101/05** E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI Nº 9.492/97 - ACOLHIMENTO - INSTITUTO DO PROTESTO POR INDICAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - VÍNCULO CONTRATUAL E A EFETIVA ENTREGA DAS MERCADORIAS -COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR PEDIDO DE FALÊNCIA, NOS MOLDES PLEITEADOS - **DECLARAÇÃO DE QUEBRA – POSSIBILIDADE. I.** Comprovados o vínculo contratual entre as partes e a entrega das mercadorias, sem recusa ou devolução, encartadas notas fiscais, duplicatas e boletos bancários com valores coincidentes ao negócio entabulado, desnecessária a prova da remessa das duplicatas ao sacado para viabilizar o protesto da

cambial. II. Por conta do instituto do protesto por indicação e em face da desmaterialização dos títulos de crédito, a emissão de duplicata em suporte papel é dispensável, constituindo praxe comercial, na sociedade pósmoderna, a utilização de boletos bancários com valores correspondentes ao caso concreto. SENTENÇA REFORMADA - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - FALÊNCIA DECRETADA. RECURSO PROVIDO. APELO 2: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - PEDIDO NÃO ANALISADO, EM FACE DA REFORMA INTEGRAL DA DECISÃO COMBATIDA. RECURSO PREJUDICADO. PRIMEIRO APELO PROVIDO - SEGUNDO APELO PREJUDICADO - POR UNANIMIDADE.”

(Apelação Cível 0466639-1/PR, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, 17ª Câmara Cível, julgado em 30/07/2008) (grifos nossos)

“APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 94, I, DA LEI Nº 11.101/05. DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. INEXISTÊNCIA, ATÉ ENTÃO, DE INTERESSE PÚBLICO, DA UNIVERSALIDADE DE CREDORES E DA MASSA FALIDA. DUPLICATA MERCANTIL. RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. TÍTULO HÁBIL A EMBASAR O PEDIDO. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. DÍVIDA QUE NÃO RESTOU REFUTADA. SENTENÇA CASSADA. MÉRITO A SER ENFRENTADO PELO JUÍZO A QUO, DIANTE DA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA. RECURSO PROVIDO.” (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0498168-4 - Cascavel - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unanime - J. 13.08.2008) “AGRAVO REGIMENTAL. PROTESTO DE DUPLICATA. INTIMADA PESSOA

QUE NÃO É PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. VALIDADE. VEDADO EXAME DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. PRESCINDIBILIDADE DE PROTESTO ESPECIAL (...) III - É dispensável o protesto especial previsto na Lei de Falências quando a duplicata de prestação de serviços permite a propositura de ação executiva. Agravo regimental improvido.”

(AgRg no Ag 636.261/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 07/05/2008)

17. Assim, diante de todos os documentos que instruem a presente, a inadimplência da Requerida é manifesta, sobretudo por sua inércia frente à intimação para pagamento e a iminência do protesto, restando clara a subsunção do fato à norma vigente, devendo ser imediatamente decretada a sua quebra, por ser medida de inteira Justiça.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

18. Diante do exposto, requer seja determinada a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo legal apresente sua defesa, e, ao final, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, seja declarada, na forma do artigo 99 do mesmo diploma legal, a sua FALÊNCIA pelo não pagamento da dívida, no montante de R\$ 101.972,52 (cento e um mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), atinente aos títulos devidamente protestados com fins falimentares.

19. Caso a Requerida pretenda efetuar o depósito elisivo da quebra, o débito deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir do vencimento dos títulos, data base utilizada para o cálculo da dívida (**doc. 10**), além das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 29 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

20. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sem exceção de nenhum deles, em especial as provas orais e periciais, bem como as de maior valia e necessidade para o esclarecimento das questões controvertidas.

21. Requer, por fim, que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam também expedidas, sob pena de nulidade, em nome dos advogados **EDUARDO DAINEZI FERNANDES** e **RICARDO BELMONTE**, inscritos na OAB/SP sob os nº 267.116 e 254.122, respectivamente, com Escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, conjunto 33, CEP: 04530-001, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

22. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 106.328,70 (cento e seis mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

RICARDO BELMONTE
OAB/SP n. 254.122